



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 122 DE 17 DE MARÇO 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no DOU de 20/01/2015 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 001/2017 referente ao Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT/INES.

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI
Diretor Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR**

EDITAL Nº 001 de 2017

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, nos termos da legislação educacional vigente e considerando ainda a Portaria Nº 154 de 06 de junho de 2012 que trata da extensão no âmbito do Departamento de Ensino Superior do INES, torna pública as inscrições de iniciativas de extensão para participação no Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT-INES.

1. Do Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de surdos – PROEXT/INES

O PROEXT-INES é um programa de extensão vinculado ao Departamento de Ensino Superior do INES que tem por objetivo oferecer um conjunto de iniciativas de extensão voltadas aos alunos do INES, aos servidores e à sociedade em geral.

A extensão é compreendida como o processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre instituição de ensino superior e sociedade.

As iniciativas de extensão são classificadas em:

Ação: é a menor unidade de classificação da extensão, e pode ser realizada isoladamente ou vinculada a um projeto, a uma atividade ou a um programa de extensão;

Atividade: é a ação processual contínua que pode se realizar isoladamente ou vinculada a um programa de extensão;

Projeto: é o conjunto de ações desenvolvidas em um período limitado de tempo, com objetivos e metas definidas. Pode ser realizado isoladamente ou vinculado a um programa de extensão;

Programa: é o conjunto de atividades ou projetos de caráter orgânico-institucional, com diretrizes claramente definidas em função de um objetivo comum, podendo ou não compreender subprogramas.

O PROEXT-INES também admite propostas de Cursos de Extensão nas seguintes modalidades:

Iniciação – Curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

Atualização – Curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

Treinamento e qualificação profissional – Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

Aperfeiçoamento – Curso com carga horária mínima de 180 h, destinado a graduados.

O PROEXT-INES oferece a possibilidade de que iniciativas de extensão sejam contempladas com a participação de alunos da graduação do INES na qualidade de Bolsista (PROEXT-INES/Bolsa) ou de Colaborador (PROEXT-INES/Colaborador), selecionados por edital próprio.

2. Da inscrição das propostas de extensão

As inscrições de propostas de extensão estão permanentemente abertas. Entretanto, aquelas que desejarem solicitar a participação de graduandos na qualidade de integrantes do PROEXT-INES/Colaborador e/ou PROEXT-INES/Bolsa deverão seguir os prazos estipulados neste edital, além de propor uma duração mínima de 12 meses para a iniciativa.

Entre os dias 21 de março a 31 de março de 2017, exclusivamente, serão recebidas as propostas de extensão que poderão ser contempladas com a participação de graduandos na qualidade de integrante do PROEXT-INES/Colaborador e/ou PROEXT-INES/Bolsa.

Os proponentes de iniciativas de extensão vinculadas ao PROEXT-INES podem ser docentes e técnicos administrativos do INES, instituições de ensino, pesquisa e extensão, além de integrantes da sociedade civil. Entretanto, somente professores e técnicos administrativos do INES com titulação mínima de Mestre poderão ter suas iniciativas de extensão contempladas com integrantes do PROEXT-INES/Colaborador e/ou PROEXT-INES/Bolsa.

O proponente não deve ter pendências com a DIASE, tendo cumprido todas as exigências de editais anteriores, como relatórios de pesquisa e de extensão, assim como pendência de bolsistas, caso tenha participado com outros projetos nas modalidades PIC-INES e PROEXT-INES.

Ao proponente compete, resguardadas as diferenças entre propostas e tipos de iniciativas:

- I. Apresentar plano detalhado de aplicação dos recursos financeiros bem como da destinação dos bens materiais envolvidos nas iniciativas de extensão;

- II. Buscar a articulação das iniciativas de extensão com outras atividades desenvolvidas na educação superior do INES ou na sociedade;
- III. Supervisionar e avaliar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às iniciativas de extensão;
- IV. Encaminhar às instâncias competentes os relatórios das iniciativas de extensão;
- V. Apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos financeiros dentro dos prazos previstos e de acordo com as normas vigentes.

O proponente deverá encaminhar à COADA-DIASE, no horário regular de seu funcionamento, os documentos abaixo, que serão avaliados pela Comissão Permanente de Extensão:

- I. O formulário que se encontra em anexo (Anexo I).
- II. Uma cópia impressa da proposta de extensão;
- III. Uma cópia impressa do CV Lattes atualizado;
- IV. Termo de Convênio ou Minuta do Convênio (quando a proposta envolver outra instituição);
- V. Termo de Compromisso em consonância com a Lei do Voluntariado (quando o proponente for da sociedade civil).
- VI. Uma cópia da titulação - mínima de Mestre (para propostas de Cursos de Extensão e para propostas solicitantes de PROEXT-INES/Colaborador e/ou PROEXT-INES/Bolsa).

3. Da recepção das propostas

As propostas deverão conter as seguintes informações:

- I. Identificação (título e autoria);
- II. Justificativa ou relevância;
- III. Objetivos;
- IV. Programação (quando for o caso);
- V. Entidades ou órgãos envolvidos (quando for o caso);
- VI. Recursos humanos (docentes, TILSP, bolsistas);
- VII. Recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos (quando for o caso);
- VIII. Recursos financeiros, suas fontes e destinação (quando for o caso);
- IX. Cronograma de execução;
- X. Plano de atividades para PROEXT-INES/Colaborador e/ou PROEXT-INES/Bolsa (quando for o caso);
- XI. Processos, instrumentos e indicadores de avaliação;
- XII. Referencial bibliográfico.

As propostas de extensão deverão ser formatadas com fonte Times New Roman corpo 12; espaçamento entre linhas 1,5 (um e meio); tópicos e subtópicos em caixa alta, numerados e negritados; bordas de página esquerda e direita 3 cm e inferior e superior 2,5 cm.

4. Da alocação de bolsas por projeto

A Comissão Permanente de Extensão observará o cumprimento aos requisitos mínimos exigidos neste edital e na Portaria 154/2012 e, caso a demanda seja maior do que a possibilidade de oferta de iniciativas de extensão e de atendimento as suas respectivas solicitações de PROEXT-INES/Bolsa, essa comissão se pautará nos itens abaixo para compor uma lista indicando a ordem das propostas a serem contempladas no processo de avaliação das propostas inscritas para o PROEXT-INES/Bolsa:

- I - Projetos relacionados à área da surdez;
- II - Continuidade de projetos que explicita produto resultante do mesmo;
- III - Projetos novos que não receberam investimento no programa;
- IV - Projetos que envolvam mais de um Departamento do INES e com mais de um proponente do INES;
- V - Projeto desenvolvido por proponente com maior experiência na área;
- VI - Projeto vinculado a outros projetos já desenvolvidos no INES.

5. Da divulgação das propostas inscritas

As propostas acolhidas pela DIASE no âmbito do PROEXT-INES serão divulgadas até o dia 07 de abril de 2017. Na mesma data serão indicadas as propostas que receberão integrantes do PROEXT-INES/Colaborador e do PROEXT-INES/Bolsa, assim como o número de participantes para cada caso.

A Comissão Permanente de Extensão deverá ser desfeita ao fim das atividades previstas no cronograma deste edital.

6. Das Disposições Finais

A DIASE poderá indicar o cancelamento da iniciativa e/ou a suspensão do PROEXT-INES/Bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas e deveres requisitados por este Edital e/ou pela Portaria

154/2012.

Após execução da proposta, o proponente deverá entregar relatório contendo os resultados e os relatórios com as atividades desenvolvidas pelos bolsistas/colaboradores conforme proposta apresentada.

O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e da Portaria 154/2012 e de que aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES.

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI
Diretor-Geral do INES